



## LEI Nº 1275/2021

*SÚMULA: “Altera a lei Municipal nº 466/2001 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu Paulo Maximiano de Souza Jr., Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

**Art.1º.** Fica revogado o inciso I do art. 259 da lei Municipal nº 499/2001 (Código Tributário Municipal), bem com o item “a” do Capítulo IX do Anexo I da mesma Lei.

**Art. 2º.** Com a revogação descrita no *caput* do artigo anterior, ficam isentas de cobranças de Certidão Negativas de Débitos Municipais, devendo as mesmas serem extraídas pelo contribuinte e/ou parte interessada no site da Prefeitura Municipal de Sapopema/PR ([www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)) em link específico a ser criado no referido site.

§ **único:** na hipótese de impossibilidade de certidão pelo site da Prefeitura, deverá o contribuinte e/ou interessado solicitar a certidão junto ao Departamento de Tributação do Município mediante requerimento por escrito.

**Art. 3º.** A validade das certidões negativas fica alterada, passando a ser de 30 (trinta) dias a contar da emissão.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sapopema, 26 de outubro de 2021.

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.**  
Prefeito Municipal

PAULO  
MAXIMIANO DE  
SOUZA  
JUNIOR:769681549  
00

Assinado de forma  
digital por PAULO  
MAXIMIANO DE SOUZA  
JUNIOR:76968154900  
Dados: 2021.11.09  
09:41:04 -03'00'

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

---

ADMINISTRAÇÃO GERAL  
LEI Nº 1275/2021

**LEI Nº 1275/2021**

*SÚMULA: “Altera a lei Municipal nº 466/2001 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu Paulo Maximiano de Souza Jr., Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

**Art.1º.**Fica revogado o inciso I do art. 259 da lei Municipal nº 499/2001 (Código Tributário Municipal), bem com o item “a” do Capítulo IX do Anexo I da mesma Lei.

**Art. 2º.**Com a revogação descrita no *caput*do artigo anterior, ficam isentas de cobranças de Certidão Negativas de Débitos Municipais, devendo as mesmas serem extraídas pelo contribuinte e/ou parte interessada no site da Prefeitura Municipal de Sapopema/PR ([www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)) em link específico a ser criado no referido site.

**§ único:**na hipótese de impossibilidade de certidão pelo site da Prefeitura, deverá o contribuinte e/ou interessado solicitar a certidão junto ao Departamento de Tributação do Município mediante requerimento por escrito.

**Art. 3º.** A validade das certidões negativas fica alterada, passando a ser de 30 (trinta) dias a contar da emissão.

**Art. 4º.**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sapopema, 26 de outubro de 2021.

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Franciele Flor Delfino de Oliveira  
**Código Identificador:**CA49CDD4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/10/2021. Edição 2378  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>